PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 e 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.432

Autoriza a constituição de Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE ARTUR NOGUEIRA -EMDHARNO- dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa.

Artigo 2º - A Empresa terá por objetivo executar a política habitacional do Município, em harmonia com os planos e programas do Governo Municipal, visando a contribuir para diminuição do "deficit" de habitações populares, cabendo-lhe todos os direitos e deveres estabelecidos nas normas do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO -BNH- que disciplinam a atuação desta Empresa.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, competirá à Empresa :

I - estudar, planejar, executar, direta ou indiretamente, os projetos relativos à habitação popular, observada a legislação Federal pertinente ao assunto;

II - contratar financiamentos dentro do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

III - hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem o seu capital social , para os fins previstos no inciso II, deste artigo;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos com entidades públicas ou particulares, visando à realização de seus objetivos;

V - realizar todos os demais atos compatíveis com as suas finalidades;

VI - receber os empréstimos do BNH, repassados pelo Agente Financeiro com vistas à realização dos objetivos pre - vistos no inciso I;

VII - comercializar com os beneficiários finais as unidades habitacionais produzidas, de acordo com as normas do BNH;

VIII - assumir a responsabilidade direta pelos custos das o bras de infra-estrutura e equipamentos comunitários e outras obras especiais absolutamente necessárias, incluí das ou não nos empréstimos, custos, esses, que não poderão ser rateados entre os beneficiários finais;

IX - promover o exame da situação sócio-econômica dos beneficiários e dos documentos necesários à comercialização dos imóveis;

X - responsabilizar-se pela administração da obra, que poderá ser feita por sua própria iniciativa, ou através de empresa especializada, caso em que será solidariamente responsável em razão de quaisquer danos que venham a ocorrer.

Artigo 4º - O capital social da Empresa é de Cr.$..... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), totalmente subscrito pelo Município.

Artigo 5º - O capital inicial, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de dotações orçamentá - rias que lhe forem consignadas por ato do Executivo e reservas decorrentes da reavaliação do ativo.

Artigo 6º - O capital poderá ser integralizado em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, estes últimos pelo valor corres - pondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 7º - À Empresa fica facultado admitir no seu capital social a participação de entidades da administração indireta do Município.

Parágrafo Único : - A participação de que trata este artigo será feita mediante a alteração dos estatutos da Empresa, por De - creto do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O capital social da Empresa constituir-se-á do

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 • 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



valor de Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), de início e devidamente integralizado, oriundo de um crédito especial a ser aberto junto à Contadoria Municipal.

Artigo 9º - Constituem recursos financeiros da Empresa :

I - as doações de bens imóveis, máquinas, material de de construção, utensílios e todo e qualquer bem suscetível de apreciação econômica;

II - o produto da venda de bens de materiais inservíveis;

III - dotações orçamentárias ou créditos adicionais do Município; e

IV - recursos provenientes de outras fontes.

Artigo 10 - A Empresa será administrada por uma Diretoria , com atribuições executivas, sem remuneração, e os seus serviços serão considerados de alta relevância para o Município.

Artigo 11 - A Diretoria será composta de 3 (tres) Membros : Presidente, Diretor-Financeiro e Diretor Técnico-Administrativo .

Parágrafo Primeiro : - Os membros da Diretoria serão livremente nomeados pelo Prefeito Municipal por um mandato de dois anos, facultada a recondução.

Parágrafo Segundo : - Os Diretores nomeados farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Artigo 12 - Os Diretores terão suas atribuições fixadas nos Estatutos da Empresa.

Artigo 13 - A Empresa terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (tres) Membros efetivos e suplentes em igual número,com mandato de 2 (dois) anos, indicados livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único : - Competirá ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre balanços, balancetes, prestação anual de contas da Diretoria, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da Empresa.

Artigo 14 - Por ato do Prefeito serão colocados à disposição da Empresa servidores municipais para prestação de serviços sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens dos respectivos cargos.

Artigo 15 - A Empresa, seus bens e serviços, gozarão de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 — CEP 13.160 — FONES 77-1155 • 77-1265
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL



isenção de tributos municipais.

Artigo 16 - A importância, em dinheiro, utilizada na integralização do capital social da Empresa será realizada mediante a abertura de crédito especial, junto à Contadoria Municipal, no valor de Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), nos termos do disposto no artigo 8º, desta Lei.

Artigo 17 - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com a anulação parcial, de igual importância, da seguinte verba orçamentária : - " Executivo - Saúde e Promoção Social - 4110 - 13754871.21 - Obras e Instalações - Construção de um Centro Comunitário".

Artigo 18 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contraídas pela sociedade criada por esta Lei.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 02 de outubro de 1980

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL — DE — ARTUR NOGUEIRA